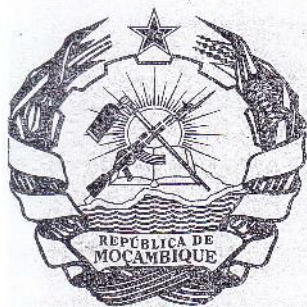




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios do Turismo e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 50/2015:

Aprova as quotas de abate de animais bravios e de apanha de ovos de crocodilo, para época venatória 2015.

Ministério da Ciência e Tecnologia:

Diploma Ministerial n.º 51/2015:

Publica o Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário.

MINISTÉRIOS DO TURISMO E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 50/2015

de 11 de Março

No n.º 2 artigo 20 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, estabelece que por Diploma próprio são fixados nos termos, condições e as quotas anuais de abate a animais bravios.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, os Ministros do Turismo e da Agricultura, determinam:

Artigo 1. São aprovadas as quotas de abate de animais bravios e de apanha de ovos de crocodilo, para época venatória 2015, em anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Art. 2. É estabelecida a época venatória 2015 a vigorar de 1 de Abril a 30 de Novembro de 2015 e a época apanha de ovos de crocodilo, de 15 de Setembro a 30 de Novembro de 2015.

Maputo, 19 de Dezembro de 2014. – O Ministro do Turismo, *Carvalho Muária*. – O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Diploma Ministerial n.º 51/2015

de 11 de Março

Havendo necessidade de definir as unidades orgânicas e suas funções, previstas no Estatuto Orgânico do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário-CITT, aprovada pela Resolução n.º 7/2011, de 2 de Junho. Ao abrigo do disposto no artigo 16 do Estatuto Orgânico do CITT, o Ministro da Ciência e Tecnologia determina:

Artigo 1. É publicado o Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, anexo ao presente Diploma Ministerial, e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Ciência e Tecnologia, em Maputo, 30 de Dezembro de 2014. — O Ministro, *Louis Augusto Mutomene Pelembe*.

Regulamento Interno do Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário (CITT)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza e Âmbito)

O Centro de Investigação e Transferência de Tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado CITT, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e de âmbito nacional.

ARTIGO 2

(Sede)

O CITT tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

O CITT é tutelado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do CITT:

- Garantir, em coordenação com as comunidades, o desenvolvimento das actividades de investigação científica para o benefício local;
- Garantir o desenvolvimento tecnológico, transferências de conhecimento, culturas locais e tecnologias geradas pelo CITT e outros sectores para a comunidade local e vice-versa;

- Garantir a promoção de desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo junto às comunidades através do processo de incubação de tecnologias e negócios;
- Promover e desenvolver inovações e sua difusão como alternativas para a solução dos problemas comunitários e desenvolvimento comunitário sustentáveis; e
- Promover a colaboração intersectorial na investigação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do CITT:

- Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
- Criar espaços de uso colectivo para desenvolver um ensinar fazer fazendo;
- Investigar, desenvolver e disseminar o uso de recursos naturais excluindo os recursos naturais, manufacturados e/ou industrializados através de processos que possibilitem a produção de utensílios, moveis, construções rurais, inovações tecnológicas na produção alimentar;
- Coordenar e financiar programas de investigação em benefício das comunidades em coordenação com os sectores; e
- Disseminar o uso de tecnologias alternativas uteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiência de vida;

CAPÍTULO II

Funções e Estrutura Orgânica

ARTIGO 6

(Estrutura Central do CITT)

O CITT ao nível central compreende as seguintes unidades orgânicas:

- Direcção;
- Serviços de Planificação e Investigação;
- Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário;
- Departamento de Administração e Finanças; e
- Departamento de Recursos Humanos.

SECÇÃO I

ARTIGO 7

(Direcção)

O CITT é dirigido por um Director coadjuvado por um Director Adjunto, nomeados pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 8

(Competências do Director)

Compete ao Director do CITT:

- Submeter à aprovação do Ministro de tutela políticas, normas, regulamentos, procedimentos administrativos e financeiros do CITT;

- b) Assegurar a gestão do CITT nas áreas de recursos humanos, financeira, patrimonial e de serviços de apoio geral;
- c) Representar o CITT ao nível interno e internacional;
- d) Celebrar contratos e acordos inerentes ao CITT;
- e) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do CITT; e
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam incumbidas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 9

(Competências do Director Adjunto)

Compete ao Director Adjunto do CITT:

- a) Coadjuvar o Director;
- b) Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos;
- e
- c) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

SECÇÃO II

Serviços de Planificação e Investigação

ARTIGO 10

(Funções)

São funções dos Serviços de Planificação e Investigação:

- a) Desenvolver o processo de planificação estratégica e operacional;
- b) Fazer a monitoria e análise da implementação dos planos estratégicos e do seu impacto nas comunidades;
- c) Realizar estudos ou investigações e análises científicas;
- d) Promover, coordenar, desenvolver e executar programas e projectos de investigação científica e tecnológica para a solução de problemas comunitários;
- e) Investigar, desenvolver e disseminar o uso de recursos naturais, excluindo os recursos minerais;
- f) Elaborar programas e projectos direccionados à transferência de tecnologias para o Desenvolvimento Comunitário e fazer o acompanhamento da sua implementação.

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. A estrutura dos Serviços de Planificação e Investigação compreende:

- a) Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação; e
- b) Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico.

2. Os Serviços de Planificação e Investigação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia e, este tem as seguintes competências:

- a) Submeter à aprovação do Director do CITT os planos e relatórios de actividades e projectos do sector;
- b) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do sector;
- c) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela produção de forma adequada aos objectivos perseguidos;
- d) Representar o sector ao nível interno e internacional; e
- e) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

ARTIGO 12

(Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:

- a) Coordenar e elaborar os processos de planificação do CITT;
- b) Harmonizar e submeter os planos do CITT ao Director do Serviço;
- c) Fazer o acompanhamento da implementação dos planos do CITT;
- d) Fazer a avaliação do grau de cumprimento dos planos do CITT;
- e) Avaliar os indicadores de progresso, de resultados e de impacto das actividades do CITT;
- f) Harmonizar os relatórios das actividades planificadas;
- g) Elaborar Planos e Projectos de expansão de programas para o desenvolvimento comunitário;
- h) Desenhar Planos e Estratégias para a identificação de parceiros de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- i) Coordenar o processo de elaboração dos projectos de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- j) Garantir a sustentabilidade dos pacotes tecnológicos para a solução de problemas comunitários; e
- k) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigido por um chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

ARTIGO 13

(Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico)

1. São funções do Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico:

- a) Fazer estudos sobre as necessidades de transferência de conhecimento científico, tecnológicas e inovações para as comunidades;
- b) Desenhar projectos de investigação científica e de transferência de tecnologias baseados nas necessidades das comunidades;
- c) Investigar e documentar as boas práticas do conhecimento local para a solução de problemas comunitários;
- d) Pesquisar tecnologias e técnicas comprovadas para a resolução e mitigação de problemas comunitários;
- e) Promover intercâmbios com diferentes instituições de investigação;
- f) Pesquisar programas/projectos sobre o uso sustentável de recursos naturais; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Científico é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

SECÇÃO III

Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário

ARTIGO 14

(Funções)

São funções dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Implementar os programas e projectos direccionados à transferência de tecnologias para a solução de problemas comunitários;

- b) Garantir a criação de espaços de uso colectivo para desenvolver um saber fazer, fazendo;
- c) Disseminar o uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais, através de publicações, cursos de capacitação, oficinas sociais, seminários, estágios e experiências de vida;
- d) Mobilizar recursos para o desenvolvimento das actividades do CITT;
- e) Promover a divulgação de resultados de investigação, em particular os produzidos localmente com impacto na melhoria das condições de vida das comunidades;
- f) Assegurar a coordenação e financiamento de programas de investigação em benefício das comunidades;
- g) Garantir a disseminação do uso de tecnologias alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário;
- h) Promover a utilização sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO 15

(Estrutura)

1. A estrutura dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário compreende:

- a) Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário; e
- b) Departamento de Transferência de Tecnologias.

3. Os Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia e, este tem as seguintes competências:

- a) Submeter à aprovação do Director do CITT os planos e relatórios de actividades e projectos do sector;
- b) Assegurar a correcta execução dos programas e projectos do sector;
- c) Controlar os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela produção de forma adequada aos objectivos perseguidos;
- d) Representar o sector ao nível interno e internacional; e
- e) Exercer as demais competências que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do CITT.

ARTIGO 16

(Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário)

1. São funções do Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário:

- a) Identificar parceiros para implementação de projectos para o desenvolvimento comunitário;
- b) Mobilizar financiamentos para os projectos de desenvolvimento comunitário;
- c) Promover a criação e/ou a reestruturação das organizações de base comunitária para a implementação de programas ou projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) Executar programas e projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Criar e promover espaços de uso colectivo para aprendizagem contínua das comunidades;
- f) Treinar as comunidades no uso de pacotes tecnológicos e inovações viradas ao desenvolvimento comunitário; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas ao departamento.

2. O Departamento de Operações para o Desenvolvimento Comunitário é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

ARTIGO 17

(Departamento de Transferência de Tecnologias)

1. São funções do Departamento de Transferência de Tecnologias:

- a) Garantir a divulgação de resultados de investigação científica, pacotes tecnológicos, boas práticas do conhecimento local com impacto na melhoria das condições de vida das comunidades;
- b) Disseminar o uso de conhecimento científico, tecnologias e inovações alternativas úteis ao desenvolvimento comunitário nos meios urbanos e rurais;
- c) Adaptar tecnologias comprovadas às condições locais;
- d) Promover o intercâmbio com os diferentes actores de desenvolvimento comunitário baseados no uso de conhecimento científico, tecnologias e inovação;
- e) Promover em coordenação com outras instituições a disseminação de políticas de conservação de recursos naturais para as comunidades;
- f) Promover o uso e a disseminação de acções tecnológicas inovativas para a gestão e protecção ambiental no seio das comunidades; e
- g) Realizar outras actividades relacionadas com o departamento.

2. O Departamento de Transferência de Tecnologias é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director do CITT.

SECÇÃO IV

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 18

(Funções)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização da despesa;
- c) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais do CITT;
- d) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do CITT;
- e) Garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- f) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços do CITT;
- g) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do CITT;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- i) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO V

Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 19

(Funções)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o Quadro de Pessoal;

- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do CITT de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do CITT;
- f) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III

Dos colectivos

ARTIGO 20

(Colectivos)

No CITT funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Científico.

ARTIGO 21

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Director do CITT e tem como funções:

- a) Analisar e dar parecer sobre a organização, programas e projectos no contexto das atribuições do CITT;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento das actividades do CITT;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre relatórios e balanços de execução do plano e orçamento do CITT.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director do CITT.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Director do CITT o convoque.

ARTIGO 22

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão de consulta em matéria técnico-científica do CITT dirigido pelo Director e tem as seguintes funções:

- a) Assessorar a direcção do CITT no que diz respeito às questões técnico-científicas;
- b) Pronunciar-se sobre programas de investigação voltada para o desenvolvimento comunitário;
- c) Pronunciar-se sobre programas de transferência de tecnologias para o desenvolvimento comunitário;
- d) Propor às unidades orgânicas do CITT, eventuais alterações a serem introduzidas nos programas de investigação ou transferência de tecnologias;
- e) Pronunciar-se sobre os resultados de investigação e de transferência de tecnologias do CITT;
- f) Pronunciar-se sobre a qualidade e rigor nas publicações e informes a apresentar em eventos nacionais e internacionais;
- g) Analisar e propor à Direcção do CITT, a organização e promoção da participação em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais;
- h) Pronunciar-se sobre outras questões de carácter Técnico-Científico relacionadas com as áreas das atribuições e competências do CITT.

2. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Director Adjunto;
- c) Director dos Serviços de Planificação e Investigação;
- d) Director dos Serviços de Programas para o Desenvolvimento Comunitário; e
- e) Até sete especialistas ou representantes de instituições relevantes no domínio das atribuições e competências do CITT.

3. O Conselho Científico pode integrar até dois membros de reconhecido prestígio dentre representantes das comunidades, em função das matérias a tratar.

4. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director do CITT o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 23

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.